PUBLICADO EM
05/04/2013 no jornal
Bol Ref nº 387

LEI Nº 2585/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o **Programa de Demissão Voluntária/2013 - PDV / 2013** - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Demissão Voluntária/2013 – **PDV/2013** – destinado aos servidores públicos municipais, independente do tempo de serviço prestado ao Município e do regime a que pertencem.

§ 1º Ficam excluídos do Programa, os ocupantes de "cargo em comissão" que se definam exclusivamente pelo exercício de cargos de confiança, por serem demissíveis "ad nutum", e servidores que se encontrem em licença sem vencimento, que não serão revogadas durante a vigência do PDV.

§ 2º Caberá ao Chefe do Executivo Municipal a análise final do pedido de demissão, nos termos desta lei, que se inicia através de requerimento administrativo do servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos/ SMGP, que será deferido somente quando a saída do servidor não representar comprometimento à prestação dos serviços públicos do setor de sua lotação.

Art. 2º Como incentivo ao pedido de desligamento voluntário dos servidores celetistas, adesão ao PDV, o Poder Executivo oferecerá valor idêntico ao que houver depositado junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – até o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais) por servidor, acrescido às verbas rescisórias de férias e décimo terceiro proporcionais e saldo salarial.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo proposto, a que se refere o "caput" deste artigo, obedecerá aos seguintes critérios:

a) valores até R$ 1.000,00 – parcela única;

b) de R$ 1.001,01 a R$ 1.500,00 – duas parcelas mensais consecutivas;
c) de R$ 1.501,00 a R$ 3.000,00 – três parcelas mensais consecutivas.

Art. 3º Aos servidores estatutários que aderirem ao **PDV/2013**, será concedido incentivo correspondente ao valor de sua remuneração mensal a cada ano de serviço prestado, considerando parcela superior a 6 (seis) meses como ano completo, acrescido às verbas rescisórias regulares.

Art. 4º O servidor que aderir ao Programa de Demissão Voluntária –**PDV/2013** - somente terá novo ingresso ao serviço público municipal através de concurso público, ficando vedada sua nomeação em cargo comissionado pelo período de 3 (três) anos.

Art. 5º O Programa de Demissão Voluntária – **PDV/2013,** terá vigência pelo período de 03 (três) meses, com início em 05 de abril de 2013 e término em 04 de julho de 2013.

Parágrafo único. Fica reservado ao Chefe do Executivo decretar normas complementares ao **PDV/2013.**

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de abril de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL